



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 25 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI 45/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Campanha “Agosto Lilás” de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher”

Autoria: Vereadora Viviani Vallarini

Vereadora Patrícia da Farmácia

Vereadora Ellen Affonso

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria das Vereadoras Viviani Vallarini, Patrícia da Farmácia e Ellen Affonso, dispõe sobre a Campanha “Agosto Lilás” de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 45/2025, de autoria das Vereadoras Viviani Vallarini, Patrícia da Farmácia e Ellen Affonso, que visa instituir, no Município de Cambé, a Campanha “Agosto Lilás” de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher.



Conforme a proposição, a campanha será realizada anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de conscientizar, prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher, além de divulgar e fortalecer a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O projeto prevê a integração da campanha ao Calendário Oficial de Eventos do Município, a promoção de ações de sensibilização abrangendo os aspectos físicos, psicológicos, patrimoniais, morais, sexuais e simbólicos da violência, e a possibilidade de diversas ações como palestras, campanhas educativas, uso de mídias sociais, atividades culturais e esportivas, e iluminação de prédios públicos.

As ações poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal em parceria com a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, conselhos de direitos, iniciativa privada e demais interessados, incentivando a adesão de servidores públicos. As despesas decorrentes da execução serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei, de autoria das Vereadoras Viviani Vallarini, Patrícia da Farmácia e Ellen Affonso, dispõe sobre a Campanha “Agosto Lilás” de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher”, neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida proposição em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos

Relator

André Luis Borsato Garcia (X) Favorável () Desfavorável

Presidente

Assinado eletronicamente por:

- * Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (**.427.199-**) em 25/08/2025 10:55:04 com assinatura simples
- * André Luis Borsato Garcia (**.241.639-**) em 25/08/2025 11:01:49 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorciciga.gov.br/#/documento/7d84d3aa-de70-4884-8283-133038756301>

